



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

Ofício: nº 081/2026

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 29/04/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**Altera a redação da ementa e dos artigos 2º, 6º e 7º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021 e dá Outras Providências**".

O projeto de Lei em apreço, tem por finalidade promover a adequação da composição do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa à realidade local do Município.

A legislação vigente prevê a participação de representante de sindicato e/ou associação de aposentados. Contudo, verifica-se que, atualmente, não há no Município entidade dessa natureza devidamente constituída e em regular funcionamento, o que tem dificultado ou até mesmo inviabilizado o preenchimento da respectiva vaga, comprometendo a plena composição e o regular funcionamento do Conselho.

Diante desta realidade, a proposta de alteração na legislação acima mencionada, visa suprimir tal previsão e substituí-la por representantes de outras entidades da sociedade civil que comprovem atuação permanente na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Tal medida busca garantir maior efetividade, participação social, continuidade das atividades do Conselho a fim de evitar vacâncias e assegurar representatividade qualificada.


Ressalta-se que a alteração proposta não prejudica a paridade e a diversidade da composição do colegiado, fortalecendo a atuação de entidades efetivamente presentes no nosso Município e alinhadas às diretrizes de proteção integral à pessoa idosa, conforme estabelecido no Estatuto.

Portanto, pelo interesse público e importância de que se reveste a presente iniciativa, **confio na aprovação do incluso Projeto de Lei**, que seja apreciado e votado **em regime de caráter de urgência/urgentíssima, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal**.

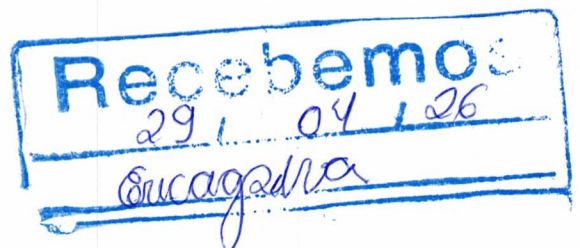
Na oportunidade, reitero protestos de consideração e apreço.

Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação despeço-me.

Atenciosamente.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Eduardo Mariz Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

**PROJETO DE LEI Nº 011/2026**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 2º, 6º E 7º DA LEI Nº 756, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morro da Garça, dispõe sobre a Política de Assistência à Pessoa Idosa e Dá Outras Providências”.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 10(dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, conforme a seguir:

**I – 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de cada uma das seguintes Secretarias/Assessoria:**

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por entidades não governamentais, representativas da sociedade civil, atuantes na promoção, defesa de direitos ou atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento, assim distribuídos:**

- a) 01 (um) representante de Organização ou movimento de Pessoas Idosas, devidamente constituído;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

- b) 02 (dois) representantes de entidades de cunho religioso que desenvolvam políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- c) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir política permanente de atendimento e promoção da pessoa idosa.

**Parágrafo único:** Fica vedado que servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e parentes de até terceiro grau de Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ocupem vagas destinadas à representação da Sociedade Civil”.

**Art. 3º** O artigo 6º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Morro da Garça:

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;
- IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo o Estatuto da Pessoa Idosa e leis pertinentes de caráter Nacional, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
- VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- VII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à Pessoa Idosa;
- VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ 17695040/0001-06

**IX** - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

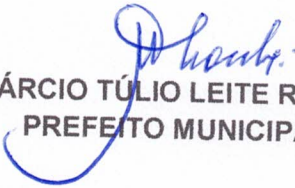
**X** - outras ações visando à proteção dos direitos da Pessoa Idosa”.

**Art. 4º** - O artigo 7º da Lei nº 756, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça/MG, 29 de Abril de 2026.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL